

Parecer Jurídico de n. 004/2024 Referente ao Projeto de Lei n. 004/2024

Assunto: Projeto de Lei n. 004/2024. Institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Básica Primária à Saúde (APS) no município de São José do Divino (PI) e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n. 004/2024 que “Institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Básica Primária à Saúde (APS) no município de São José do Divino (PI) e dá outras providências.” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do projeto de lei n. 004/2024.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

O cerne da consulta dispõe sobre a instituição do pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Básica Primária à Saúde (APS) no município de São José do Divino (PI). Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do município, insculpidas no caput do artigo 18, da Constituição Federal de 1998, que garante autonomia a este ente, e nos incisos I e II do artigo 30, da Carta Constitucional, conferindo competência dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Cita-se:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...]

Também se encontra, expressamente, no artigo 8º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.
II - complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Recentemente, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 960, de 17 de julho de 2023, alterou a portaria de consolidação, para instituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de um incentivo para melhorar a oferta dos serviços existentes e, principalmente, reconhecer o trabalho desenvolvido pelas equipes de saúde bucal.

A Portaria n. 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, contém disposição que prevê que a partir do mês de janeiro de 2024 o pagamento por desempenho da eSB será realizado de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior. Cita-se o artigo 3º da referida portaria:

Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. **A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior**, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. " (NR)

Assim, o projeto de lei em comento está em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, especialmente com a Portaria n. 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Por fim, após análise do presente projeto de lei, observa-se que a matéria proposta ingressa no âmbito de interesse local, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Ressalta-se, ainda, que a matéria do projeto de lei não padece de vício de competência exclusiva, inexistindo qualquer violação à separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, visto que se encontra dentre as matérias de competência do Poder Executivo Municipal.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela Casa Legislativa do projeto de lei de n. 004/2024, visto que, sob o aspecto jurídico formal, encontra-se em conformidade com os pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 22 de fevereiro de 2024.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n. 7920